



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 89 /2026

Nº 89 Data entrada 28/05/26

Horário 11:40 Data saída / /

Destino Opção

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Estabelece diretrizes para ações de atenção aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para ações de atenção aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino, com a finalidade de promover inclusão, segurança, acessibilidade e condições adequadas de permanência no ambiente escolar.

Art. 2º São diretrizes das ações de atenção aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1:

I – promoção do bem-estar, inclusão e participação dos estudantes no ambiente escolar;

II – incentivo à adoção de medidas que favoreçam o autocuidado e a segurança dos alunos;

III – estímulo à integração entre as áreas de educação e saúde;

IV – promoção de ações informativas e de conscientização da comunidade escolar;

V – incentivo à orientação dos profissionais da educação acerca de situações relacionadas à condição de saúde dos estudantes;

VI – respeito à dignidade, autonomia, privacidade e igualdade de condições no processo educacional.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à adequação do ambiente escolar às necessidades dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão contemplar:

I – orientação básica aos profissionais da educação sobre situações relacionadas ao Diabetes Mellitus Tipo 1;

II – promoção de condições adequadas para que o estudante possa realizar monitoramento glicêmico e cuidados necessários no ambiente escolar;





Câmara Municipal de Ouro Branco

III – incentivo à adoção de práticas que favoreçam o acesso à alimentação, hidratação e utilização de sanitários, quando necessário;

IV – elaboração ou disponibilização de materiais orientativos;

V – desenvolvimento de ações educativas voltadas à comunidade escolar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover mecanismos de acompanhamento dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os mecanismos de acompanhamento poderão contemplar, dentre outras informações:

I – contatos de emergência dos responsáveis;

II – orientações básicas para atendimento em situações de intercorrência;

III – informações relevantes ao acompanhamento escolar do estudante.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada entre os órgãos competentes da administração pública municipal.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e interesse público.

Art. 7º Esta Lei não implica criação obrigatória de cargos, funções, estruturas administrativas, despesas continuadas ou obrigações de execução imediata pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de Maio de 2026.

Nilma
Aparecida
Silva

Assinado de forma
digital por Nilma
Aparecida Silva
Dados: 2026.05.27
11:33:15 -03'00'

Nilma Aparecida Silva





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Trata-se, sobretudo, de uma iniciativa que demanda sensibilidade, boa vontade institucional e compromisso coletivo com a dignidade das crianças e adolescentes que convivem diariamente com a condição.

O ambiente escolar representa espaço fundamental de desenvolvimento humano, social e educacional, sendo indispensável que os alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 encontrem condições mínimas de segurança, compreensão e acolhimento para exercer plenamente seu direito à educação.

A matéria possui caráter eminentemente humanitário, preventivo e inclusivo, razão pela qual não deve ser analisada sob perspectiva político-partidária ou ideológica, mas sim à luz do interesse público e da proteção integral das crianças e adolescentes.

Divergências políticas jamais podem servir de obstáculo à apreciação responsável de propostas voltadas à proteção da saúde e da vida de estudantes da rede pública municipal, especialmente quando a ausência de informação, acolhimento ou atenção adequada pode contribuir para situações graves de risco à saúde no ambiente escolar.

O projeto não representa ingerência administrativa nem criação de despesas obrigatórias, consistindo apenas em instrumento legislativo de orientação e promoção de boas práticas institucionais voltadas à inclusão, segurança e dignidade dos estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Dessa forma, espera-se dos nobres vereadores sensibilidade, responsabilidade social e compromisso com a proteção das crianças e adolescentes do Município, reconhecendo a relevância humana e social da presente proposição.

DEFESA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

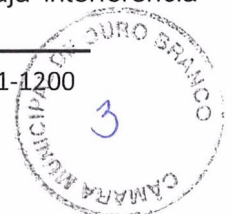
O presente Projeto de Lei não incorre em vício de iniciativa nem promove invasão da competência privativa do Poder Executivo, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, destaca-se que a proposição possui natureza essencialmente programática, orientativa e principiológica, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de interesse público relacionadas à proteção, inclusão e segurança de estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino.

O texto não cria secretarias, departamentos, cargos, funções públicas ou estruturas administrativas, tampouco promove reorganização interna da Administração Pública Municipal.

Da mesma forma, o projeto não impõe obrigações administrativas específicas e imediatas ao Chefe do Poder Executivo, utilizando redação facultativa e autorizativa, com expressões como “poderá”, “incentivo”, “promoção de ações” e “observada a disponibilidade orçamentária”, preservando integralmente a discricionariedade administrativa do Executivo Municipal.

Importante salientar que a jurisprudência dos tribunais superiores admite a iniciativa parlamentar em matérias que estabeleçam diretrizes gerais de políticas públicas, desde que não haja interferência





Câmara Municipal de Ouro Branco

direta na gestão administrativa, criação obrigatória de despesas ou imposição concreta de atos de execução ao Poder Executivo.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar podem tratar de políticas públicas de interesse social quando não houver criação de estrutura administrativa, cargos ou atribuições específicas aos órgãos do Executivo.

O projeto em análise limita-se a indicar objetivos e diretrizes de interesse coletivo relacionados aos direitos fundamentais à saúde, à educação, à inclusão e à proteção integral da criança e do adolescente, matérias inseridas na competência legislativa do Município e no interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a própria redação da proposição prevê que eventual implementação observará:

- a conveniência administrativa;
- a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

Também consta expressamente que a norma não implica criação obrigatória de cargos, estruturas administrativas ou despesas continuadas, afastando qualquer alegação de ingerência indevida na organização do Poder Executivo.

Portanto, não há afronta ao princípio da separação dos poderes, mas apenas legítimo exercício da função legislativa da Câmara Municipal na formulação de diretrizes gerais de interesse público voltadas à promoção da inclusão e proteção dos estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei é constitucional, legal e plenamente compatível com a competência legislativa parlamentar.

MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR

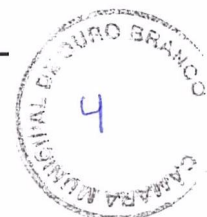
Cumprir registrar que o presente Projeto de Lei é substitutivo de proposição anterior de mesmo teor, sendo importante destacar que o parecer jurídico desta Casa Legislativa, elaborado pela Procuradoria e Subprocuradoria, não apontou qualquer ilegalidade, inconstitucionalidade ou impedimento técnico que justificasse a não tramitação da matéria.

Ao contrário, a ausência de manifestação técnica conclusiva pela inviabilidade do projeto reforça o entendimento de que eventuais posicionamentos contrários decorrem de interpretações pessoais, políticas ou subjetivas, e não propriamente de impedimento jurídico concreto.

A presente matéria foi elaborada com cautela técnica, observando os limites constitucionais da atuação parlamentar, sem criação de cargos, estruturas administrativas obrigatórias ou imposição de despesas continuadas ao Poder Executivo.

Importante destacar que diversos projetos legislativos aprovados nesta Casa igualmente geram impactos indiretos ao Município — como projetos de denominação de vias públicas, campanhas institucionais, ações educativas ou datas comemorativas — sem que isso represente, por si só, impedimento à tramitação legislativa.

Inclusive, seguem anexados documentos oficiais e respostas de requerimentos nos quais o próprio Poder Executivo reconhece já desenvolver ações relacionadas ao acolhimento, orientação e





Câmara Municipal de Ouro Branco

atenção aos estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1, demonstrando compatibilidade material entre a proposta legislativa e práticas já adotadas pela Administração Pública.

Da mesma forma, segue anexado estudo e requerimento acerca de eventual impacto financeiro, ainda que o projeto não imponha criação obrigatória de despesas ao Município, mas apenas diretrizes de caráter humanitário, educativo e inclusivo.

Não se pode admitir que interpretações excessivamente restritivas acabem por inviabilizar integralmente a atividade legislativa parlamentar, sob pena de tornar impossível inclusive a apreciação de matérias simples e rotineiras de interesse público.

Dessa forma, espera-se que a presente proposição seja analisada com observância aos princípios da razoabilidade, do interesse público, da proteção integral da criança e do adolescente e da dignidade humana, afastando-se interpretações subjetivas ou posicionamentos desvinculados da efetiva análise técnica e constitucional da matéria.

Ouro Branco, 26 de Maio de 2026.

Nilma

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.05.27 11:33:31
+03'00'

Aparecida Silva

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco - MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

MEMORANDO

Exmo.:

Heloisa Helena
Apoio

Alex Alvarenga
Jurídico

Warley Higino
Presidência

Assunto: retirada para adequação

Solicito a retirada do projeto 78/2026, para adequação conforme conversa anterior com o jurídico.

Ciente de vosso carinho e de compreensão.

Atenciosamente

Ouro Branco, 25 de Maio de 2026

Nilma
Aparecida Silva
Nilma Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.05.25
12:50:53 -03'00'

“Retiramos hoje para retornar mais fortes amanhã.”

Mandato2025/2028
Continuidade para servir

*Recebido 25/05
João Pedro*





Ofício.:080/2026 – GAB/SME

Ouro Branco, 14 de maio de 2026.

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Exma. Sr^a. Vereadora Nilma Aparecida Silva
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 109/2026

Exma. Sr^a. Vereadora,

Em atenção ao Requerimento nº 109/2026, informamos que a Rede Municipal de Ensino atualmente possui 05 (cinco) alunos diagnosticados com diabetes Mellitus Tipo 1, os quais recebem acompanhamento e atenção conforme suas necessidades específicas no ambiente escolar.

Nesse contexto, no que se refere às medidas descritas no requerimento:

- I – realização de ações educativas;
- II – apoio técnico às unidades escolares;
- III – promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação;
- IV – elaboração de materiais orientativos.

Esclarecemos que tais ações já vêm sendo desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com o apoio da Defesa Civil, especialmente por meio da oferta de cursos e orientações em primeiros socorros aos servidores, de forma integrada e contínua no âmbito escolar da rede municipal de ensino.


Além disso, as nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Direção Escolar, realizam acompanhamento dos alunos diagnosticados, promovendo as adequações alimentares necessárias, em observância às particularidades e necessidades específicas de cada estudante.

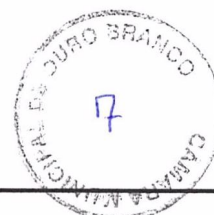
Dessa forma, considerando que as ações mencionadas já são executadas por meio da estrutura atualmente existente e em regime de colaboração entre as Secretarias Municipais envolvidas, não há, no presente momento, previsão de dotação orçamentária específica, tampouco estimativa de novos gastos por parte da Secretaria Municipal de Educação para a execução das referidas ações.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral


Carla Maria Pereira Barbosa Morais
Secretária Municipal de Educação



Nº 380 Data entrada 14.05.26

Horário 15:50 Data saída 1/1

Delegado Apelo
Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.490-094

<https://www.ourobranco.mg.gov.br/>



Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 109 2026

Exmo. Sr.

Warley Higino Pereira

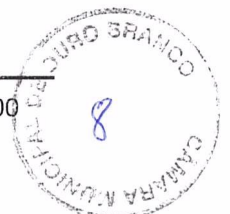
Presidente da Câmara

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 90, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que preste, sob pena de responsabilização, informações detalhadas, claras e acompanhadas da devida documentação comprobatória acerca dos seguintes fatos:

Considerando a resposta encaminhada por meio do Ofício nº 080/2026, datado de 14/05/2026, em atendimento ao Requerimento nº 109/2026, na qual foi informado que atualmente existem 05 (cinco) alunos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino, e que os mesmos recebem acompanhamento e atenção conforme suas necessidades específicas no ambiente escolar;

Requer-se:

1. A comprovação documental das medidas e acompanhamentos realizados junto aos alunos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino;
2. Relatório detalhado das ações educativas promovidas pela Secretaria competente relacionadas ao atendimento e acolhimento destes alunos no ambiente escolar;
3. Comprovação do apoio técnico ofertado às unidades escolares para o atendimento adequado dos estudantes portadores da referida condição de saúde;
4. Informações e documentos comprobatórios acerca da promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação voltadas ao manejo, acompanhamento e suporte aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1;





Câmara Municipal de Ouro Branco

5. Encaminhamento de cópias dos materiais orientativos elaborados e distribuídos às unidades escolares, profissionais da educação, alunos e familiares sobre o tema.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante da insuficiência das informações prestadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício nº 080/2026, encaminhado em resposta ao Requerimento nº 109/2026.

Embora tenha sido informado que os alunos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 recebem acompanhamento e atenção conforme suas necessidades específicas no ambiente escolar, a resposta apresentada limitou-se a afirmações genéricas, desacompanhadas de qualquer documento, relatório, evidência técnica ou comprovação material das medidas supostamente adotadas.

A ausência de elementos concretos capazes de demonstrar a efetiva realização de ações educativas, capacitações continuadas, apoio técnico às unidades escolares e elaboração de materiais orientativos compromete a transparência da informação pública e impossibilita o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Ressalta-se que o atendimento adequado aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 exige protocolos específicos, preparo técnico dos profissionais da educação e ações contínuas de acompanhamento, não sendo suficiente a mera alegação genérica de assistência sem a devida comprovação documental.

Dessa forma, diante da fragilidade da resposta anteriormente apresentada e considerando a relevância e sensibilidade do tema, torna-se imprescindível o envio de documentação comprobatória detalhada, a fim de assegurar a veracidade das informações prestadas, bem como garantir que os direitos e a segurança dos estudantes estejam efetivamente sendo resguardados no ambiente escolar.

A não resposta, a resposta incompleta ou a negativa injustificada de informações a requerimentos do Poder Legislativo pode acarretar diversas consequências administrativas, políticas e até jurídicas, dependendo da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e da gravidade da conduta.

Em regra, pode configurar:

- **Descumprimento do dever de prestar informações ao Legislativo;**
- **Violação aos princípios da administração pública, especialmente publicidade e transparência;**





Câmara Municipal de Ouro Branco

- **Infração político-administrativa do agente público responsável;**
- **Possível ato de improbidade administrativa, quando houver dolo na omissão ou ocultação de informações públicas;**
- **Possível encaminhamento ao Ministério Público para apuração;**
- **Fundamentação para convocação de secretário municipal ou autoridade responsável para prestar esclarecimentos;**
- **pode até inclusive subsidiar pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou procedimento de responsabilização previsto na Lei Orgânica Municipal.**

“O não encaminhamento das informações solicitadas, bem como eventual envio de resposta genérica, incompleta ou desacompanhada da devida documentação comprobatória, poderá caracterizar obstrução à atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.”

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.05.18
09:13:28 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco-MG

“Nosso mandato tem um compromisso: fiscalizar e cobrar resultados.”





Câmara Municipal de Ouro Branco

Ofício 053 /2025

**Exmo.
Magaly**

Assunto: Diabetes tipo 1 – dados.

Nobre senhora Magaly, solicito por gentileza o envio do número de pessoas acometidas pelo Diabetes tipo 1 na cidade de Ouro Branco – MG.

Esta solicitação se faz necessário para o levantamento de informações sólidas, de forma a contribuir com a construção de trabalhos voltados a esse grupo de pessoas.

Ciente de vosso carinho e de compreensão.

Atenciosamente

Ouro Branco, 16 de Junho de 2025.

NILMA APARECIDA Assinado de forma digital por
NILMA APARECIDA
SILVA:97240982653 SILVA:97240982653
Dados: 2025.06.16 14:36:14 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Mandato2025/2028
Continuidade para servir





Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 144/2026

Exmo. Sr.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requero seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, para que informe a esta Casa Legislativa se o Projeto de Lei que “Estabelece diretrizes para ações de atenção aos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino e dá outras providências”, possui eventual impacto financeiro, orçamentário ou administrativo ao Município.

Solicita-se, ainda, manifestação técnica acerca:

- I – da existência de eventual criação de despesa obrigatória decorrente da proposição;
- II – da necessidade de criação de cargos, funções ou estruturas administrativas para eventual implementação das ações previstas;
- III – da compatibilidade da matéria com as normas orçamentárias e financeiras do Município;
- IV – da possibilidade de execução das ações previstas mediante estrutura administrativa já existente.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a análise técnica das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, especialmente quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e administrativos relacionados ao Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Importante destacar que a proposição possui natureza programática, orientativa e autorizativa, não impondo execução obrigatória imediata, tampouco criando cargos, estruturas administrativas ou despesas continuadas ao Poder Executivo.

Contudo, visando conferir maior segurança jurídica e transparência à tramitação legislativa, mostra-se pertinente a manifestação formal do Executivo acerca de eventual impacto financeiro ou administrativo da matéria.

Nilma
Aparecida
Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.05.26
12:14:35 -03'00'

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco-MG

“Nosso mandato tem um compromisso: fiscalizar e cobrar resultados.”





Câmara Municipal de Ouro Branco

REQUERIMENTO Nº 109/2026

Exmo. Sr.

Warley Higino Pereira

Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 109 Data: 23/04/26

Horário: 11:30 Data: 23/04/26

Distrito: Ouro

Pedro Henrique de Moura
Assessoria Legislativa

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 90, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que encaminhe a esta Casa Legislativas informações acerca do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dos arts. 14 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente à eventual implementação da Política Municipal de Atenção aos Alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1 na rede municipal de ensino.

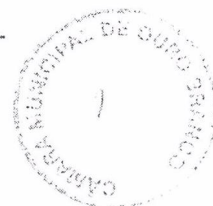
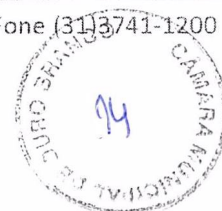
A presente solicitação tem como base o Projeto de Lei que prevê, entre outras medidas:

I – incentivo à capacitação periódica de professores e servidores para atuação em situações relacionadas ao Diabetes Mellitus Tipo 1;

II – disponibilização de espaço adequado e seguro para monitoramento glicêmico e realização de cuidados necessários no ambiente escolar;

III – garantia de que o aluno possa portar e utilizar seus próprios insumos e dispositivos de controle da diabetes, tais como glicosímetro, sensores de monitoramento contínuo de glicose, tiras reagentes, lancetas, canetas de insulina e bombas de infusão;

IV – adoção de práticas que assegurem acesso à alimentação adequada, hidratação e utilização de sanitários sempre que necessário;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V – orientação básica para atuação em situações de intercorrências no ambiente escolar, como episódios de hipo ou hiperglicemia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de identificação e acompanhamento dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, observada a legislação de proteção de dados pessoais, podendo contemplar:

- I – informações relevantes à condição de saúde do estudante;
- II – orientações para atendimento em ambiente escolar;
- III – contatos de emergência dos responsáveis legais.

Art. 6º A implementação das ações previstas poderá ocorrer de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, mediante planejamento conjunto, podendo incluir:

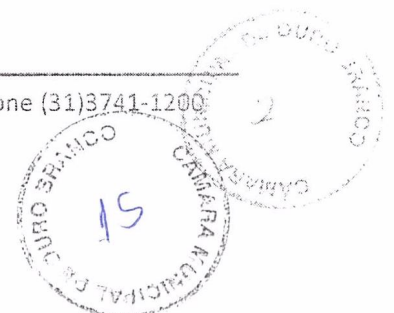
- I – realização de ações educativas;
- II – apoio técnico às unidades escolares;
- III – promoção de capacitação continuada dos profissionais da educação;
- IV – elaboração de materiais orientativos.

Diante do exposto, requer-se:

- I – a estimativa detalhada do impacto orçamentário-financeiro da eventual implementação das medidas acima descritas;
- II – a indicação das dotações orçamentárias aptas a suportar tais despesas;
- III – a manifestação técnica acerca da viabilidade financeira da proposta;
- IV – informações sobre eventual planejamento para inclusão dessas ações nas peças orçamentárias futuras (LDO e LOA).

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa subsidiar a análise legislativa da proposição em trâmite nesta Casa, garantindo observância às normas de responsabilidade fiscal e ao planejamento orçamentário municipal.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A obtenção de informações técnicas e financeiras prévias é essencial para assegurar a viabilidade da política pública proposta, conferindo maior segurança jurídica ao processo legislativo e permitindo a adequada compatibilização entre o interesse público e a capacidade financeira do Município.

Trata-se, ainda, do legítimo exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, especialmente em matéria que envolve direitos fundamentais à saúde, à educação e à inclusão de crianças e adolescentes com condição crônica de saúde.

Diante disso, solicita-se o atendimento do presente requerimento no prazo legal.

Nilma
Aparecida Silva

Assinado de forma digital
por Nilma Aparecida Silva
Dados: 2026.04.23
11:10:28 -03:00

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco

